

CONTRATO Nº 153/2020

Processo Administrativo Nº HMMG.2020.00000522-08

Contrato de prestação de serviços
celebrado entre a Rede Municipal Dr.
Mário Gatti de Urgência, Emergência e
Hospitalar e a Empresa
**ROLLEMBERKSON APARECIDO
BATISTA ME**

A **Rede Mário Gatti**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **Contratante**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **Empresa ROLLEMBERKSON APARECIDO BATISTA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.658.959/0001/84, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu Proprietário Rollemberkson Aparecido Batista, CI nº 167.851.398-99, CPF nº 25.311.291, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de acordo com as especificações e quantitativos constantes no processo licitatório decorrente do **Pregão Eletrônico nº 39/2020**, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 1.1. O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura, incluindo desmontagem e montagem dos leitos hospitalares das unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.
- 1.2. A prestação de serviços, objeto da presente licitação, **vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses** a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93.
- 1.3. O reajuste contratual **poderá ser realizado** mediante provocação da contratada, nos termos legais previstos na Lei 8.666/93.
 - 1.3.1. O índice utilizado na ocasião do reajuste será o IPCA.

MEP

MJSA

ROLLEMBERKSON

AJUR

SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá iniciar os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

2.3. Somente será permitida a subcontratação para os serviços de frete (retirada e devolução).

2.4. A empresa Contratada **deverá executar o Contrato** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

3.2. No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo o uso de recursos tecnológicos tangíveis e intangíveis necessários à execução dos serviços e todos os recursos humanos necessários bem como todas as despesas diretas e indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº:

58303 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000

58305 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000

58304 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.302000

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Rede Mário Gatti verificará se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

5.2. Após o aceite da fatura pelo funcionário designado pela Administração, a fatura deverá ser encaminhada para a Coordenadoria Financeira da Rede Mário Gatti que a encaminhará para pagamento.

MEP

MJSA

ROLLEMBERKSON

AJUR

5.3. A condição de pagamento será de **10 (dez) dias fora a dezena** contada do aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora do Contrato.

5.4. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.**

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário para atuar como Gestor do contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato, proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

6.2. O Gestor do Contrato poderá se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

6.3. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

6.4. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições.

6.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade da Contratante.

6.6. A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco aos usuários.

MEP

MJSA

ROLLEMBERKSON

AJUR

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

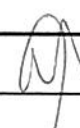
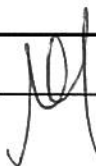
- 7.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, tomando todas as providências ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.2. Iniciar os serviços previstos no objeto, imediatamente após o recebimento da ordem de início do serviço.
- 7.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.4. Arcar com as despesas relativas à guarda, acondicionamento, e preservação equipamentos sob sua responsabilidade sem que caiba a contratada quaisquer custos adicionais.
- 7.5. Indicar preposto para acompanhar a execução do contrato, e tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante.
- 7.6. A licitante vencedora obriga a prestar os serviços, com o fornecimento de materiais necessários, respeitado critérios e normas técnicas recomendadas pelo fabricante e ficará responsável por quaisquer prejuízos causados pela utilização de peças inadequadas ou de qualidade inferior àquelas pertencentes ao sistema.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 8.4. Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

MEP  MJSA  ROLLEMBERKSON  AJUR 

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;

9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

MEP

MJSA

ROLLEMBERKSON

AJUR

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epígrafado.

10.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 2747295.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.2. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

11.3. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

11.3.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

11.3.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

11.3.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

11.3.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de

MEP

MJSA

ROLLEMBERKSON

AJUR

processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterá a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

11.3.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

11.3.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

MEP

MJSA

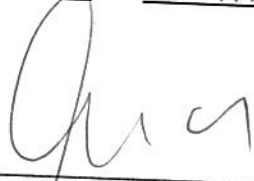
ROLLEMBERKSON

AJUR

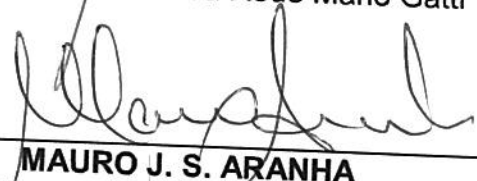
DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 02 de Setembro de 2020.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti



ROLLEMBERKSON APARECIDO BATISTA ME
Responsável assinatura: Rollemberkson Aparecido Batista
E-mail Profissional: betopinturaeletrostatica@gmail.com
RG nº: 25.311.291
CPF nº: 167.851.398-99

BETO
PINTURA ELETROSTÁTICA

MEP _____

MJSA _____

 _____
ROLLEMBERKSON

 _____
AJUR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº: HMMG.2020.00000522-08

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 39/2020

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratante: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: **ROLLEMBERKSON APARECIDO BATISTA ME.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura, incluindo desmontagem e montagem dos leitos hospitalares das unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.

Termo de Contrato nº 153/2020.

ADVOGADO(S)/Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

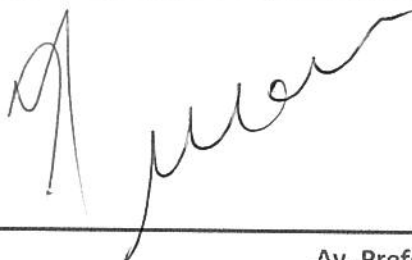
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 02 de Setembro de 2020.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio da Silva
Cargo: Coordenador da Manutenção
CPF: 256.532.718-88 RG: 21.203.446-7
Data de Nascimento: 24/10/1972
Endereço residencial completo: Rua Paraquai, 164, JD. Nova Europa - Campinas
E-mail institucional: manutencao@hmmg.sp.gov.br
E-mail pessoal: antonio.silva@hmmg.sp.gov.br
Telefone(s): (19) (19)3772-5784 Celular (19) 99206-0438
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 352.438.566-49 RG: 9.299.765
Data de Nascimento: 19/12/1959
Endereço residencial completo: Rua Eliseu Teixeira de Camargo, 1070, Gramado, Campinas/SP
E-mail institucional: presidencia@hmmg.sp.gov.br
E-mail pessoal: mepimenta@terra.com.br
Telefone(s): (19) 3772-5705
Assinatura: _____

Nome: Mauro José Silva Aranha
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 068.676.448-05 RG: 13.934.596-6
Data de Nascimento: 20/12/1961
Endereço residencial completo: Avenida Dona Licínia Teixeira de Sousa, 534, Vila Proost de Sousa, Campinas/SP
E-mail institucional: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauroaranha@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3772-5704
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rollemberkson Aparecido Batista
Cargo: Proprietário
CPF: 167.851.398-99 RG: 25.311.291
Data de Nascimento: 04/06/1972
Endereço residencial completo: Rua José Carlos de Oliveira, 677 - Jd. Marajoara - Nova Odessa - SP - CEP 13380-414
E-mail institucional: betopinturaeletrostatica@gmail.com
E-mail pessoal: betopinturaeletrostatica@gmail.com
Telefone(s): (19) 3458-3973
Assinatura: _____

BETO
PINTURA ELETROSTÁTICA

Advogado: (*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.